

Um guia de defesa, orientação e apoio / Rio de Janeiro

Violência contra a mulher

Um guia de defesa, orientação e apoio

Mariana Barsted e Andrea Romani (orgs.)

8ª edição, 2014 (atualizada e ampliada)



8ª edição, 2014 (atualizada e ampliada) © CEPIA (1996, 1999, 2000, 2001, 2004, 2007, 2010)

CEPIA: Coordenação Executiva Leila Linhares Barsted e Jacqueline Pitanguy

Organização e texto:

Mariana Barsted e Andrea Romani

Atualização da pesquisa Mariana Barsted, Andrea Romani e Fernanda Pires.

Projeto gráfico e editoração Sonia Goulart

Figuras utilizadas "Nu bleu I, Nubleu II, Nu bleu IV", *Matisse*, 1952

Apoios para essa edição OAK Foundation

Agradecimentos Ruth Mesquita

8ª edição Rio de Janeiro, novembro de 2014

1ª edição (1996)

2ª edição (1999)

3ª edição (2000)

4ª edição (2001)

5ª edição (2004)

6ª edição (2007)

7ª edição (2010)

CEPIA

Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação Rua do Russel 694 / 2°andar - Glória 22210-010 Rio de Janeiro RJ Tel / fax (21) 2558-6115 / 2205-2136 cepia@cepia.org.br www.cepia.org.br Facebook: cepia cidadania

Apresentação

publicação *Violência contra a Mulher – Um Guia de Defesa, Orientação e Apoio 2014* atualiza as referências e endereços relacionados nas suas edições anteriores e acrescenta novas informações e serviços existentes para atender mulheres vítimas de violência. Inclui algumas orientações básicas sobre a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha voltada para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Esta nova edição do Guia contou com o apoio da OAK Foundation.

O objetivo deste esforço conjunto é contribuir para a ampliação da cidadania feminina na luta contra a violência de gênero. Para isso, divulga informações e endereços úteis, no Estado do Rio de Janeiro, para que as mulheres possam melhor defender os seus direitos.

Este Guia contribui, também, para a formação e o fortalecimento de uma rede entre os serviços de atenção às mulheres vítimas de violência, possibilitando que os profissionais desses serviços possam conhecer os recursos existentes e estabelecer as articulações necessárias para melhor responder às necessidades das mulheres.

Foram selecionados, basicamente, serviços mantidos pelo poder público do Rio de Janeiro – nas áreas da se-

gurança, justiça, orientação e apoio, abrigos, saúde, bem como telefones úteis e um conjunto de outras instituições que se dedicam a apoiar mulheres em situação de violência. Procurou-se, também, incluir serviços prestados por instituições da sociedade civil.



Nas páginas finais, incluímos o texto integral da Lei Maria da Penha.

É fundamental que policiais, operadores do direito e profissionais de outras áreas que atendem mulheres vítimas de violência de gênero conheçam e divulguem os serviços existentes.

Faz-se necessário também que toda a população reconheça que a violência contra as mulheres é um atentado aos Direitos Humanos, um obstáculo ao desenvolvimento, à justiça social e à consolidação plena da democracia no Brasil.

Sumário

Uma vida sem violência é um direito nosso	
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA EXISTENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE ATENÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DEAMS – Delegacias Especializadas CREAS – Centro Referência Especializada de Assistência Social Polícia Militar IML – Instituto Médico Legal PRPTCS – Postos Regionais de Polícia Técnico Científica Disque Ouvidoria de Polícia CGU – Corregedoria Geral Unificada	15
INSTITUIÇÕES DA JUSTIÇA INCLUINDO OS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	25
CENTROS DE ATENDIMENTO, CASAS ABRIGO E OUTRAS INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE DEFESA, ORIENTAÇÃO E APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	39
SERVIÇOS DE SAÚDE EXISTENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE ATENÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIALei nº 12.845/2013 Hospitais de Emergência Hospitais Maternidade Atendimento Psicológico Atendimento e Informações às Mulheres Soropositivas (HIV/AIDS)	57

TELEFONES PARA DENÚNCIA, ORIENTAÇÃO E APOIO AS	
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	.67
COMISSÕES. CONSELHOS E CENTROS DE DEFESA DA	
CIDADANIA DE DIREITOS HUMANOS	.71
Outras Instituições de Defesa dos Direitos Humanos	
Conselhos, Organizações e Programas de Defesa da População Negra	
Instituições e Serviços de Apoio às Crianças e Adolescentes	
Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro	
Fundação para Infância e Adolescência – FIA	
Instituições de Apoio e Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	
Outros Serviços de Utilidade Pública	
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS COM INFORMAÇÕES, PESQUISAS E ESTUDOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	.85
LELMADIA DA DENILA	01

Uma vida sem violência é um direito nosso

Em 1993, as Nações Unidas – ONU realizaram, em Viena, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos que reconheceu a violência contra a mulher como um obstáculo ao desenvolvimento, à paz e aos ideais de igualdade entre os seres humanos. Nessa Conferência, a ONU reconheceu, também, que a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos e que esta violência se baseia, principalmente, no fato da pessoa agredida pertencer ao sexo feminino.

Em 1994, o Brasil assinou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA. O Brasil assumiu o compromisso de criar uma política de enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres, incluindo a elaboração de lei especial e de amplo acesso à justiça.

A Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Pequim, na China, em 1995, através de sua Plataforma de Ação definiu os direitos das mulheres como direitos humanos e se comprometeu com a realização de ações específicas para garantir o respeito desses direitos.

A violência contra a mulher ocorre tanto na rua como em casa. Mas, ao contrário dos homens, as mulheres e as crianças são as principais vítimas da violência sofrida no espaço doméstico, praticada, sobretudo, por maridos, companheiros, pais e padrastos. Dados de 2013, revelados pelo Dossiê Mulher 2014¹, do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro – ISP, indicam registros de 117.378 crimes contra mulheres relativos a ameaças, lesões corporais dolosas, estupro, tentativa de estupro e homicídio doloso.

¹ http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/DossieMulher-2014contraMulher.pdf

Com base nos dados do ano de 2013, o ISP constatou que as mulheres continuam sendo as maiores vítimas dos crimes de estupro (82,8%), ameaça (65,9%) e lesão corporal dolosa (63,6%), assim como os delitos de tentativa de estupro (90,3%), violação de domicílio (63,5%), supressão de documento (56,8%), calúnia, injúria e difamação (72,3%) e constrangimento ilegal (59,6%).

Apesar de elevado, esse número, certamente, está subestimado, visto que, seja por medo ou por intimidações de diversas naturezas, tanto nos casos de violência sexual (estupro e tentativa de estupro) e nos casos de violência doméstica, muitas mulheres não recorrem às delegacias de polícia para denunciar agressões, ameaças, espancamentos e outras formas de violência.

Para maiores informações sobre a magnitude e as características da violência contra a mulher, no Estado do Rio de Janeiro, sugere-se a consulta ao Dossiê Mulher. Trata-se de relatório elaborado anualmente, desde 2006, pelo ISP² do Rio de Janeiro, com informações sobre os crimes praticados, principais perpetradores, dentre outros dados que permitem a criação de uma série histórica e conferem maior visibilidade ao problema.

Esse Dossiê destaca que grande parte desses delitos ocorreu no espaço doméstico ou no âmbito de relações familiares.

Você já foi vítima de violência pelo fato de ser mulher? Você já foi vítima de violência

doméstica e familiar? Você já foi vítima de violência sexual? Você conhece alguma mulher que sofra ou já tenha sofrido esses tipos de violência?

Se você respondeu SIM a alguma destas perguntas, saiba que há como denunciar e ter orientação legal gratuita para defender os direitos das mulheres. Procure neste Guia algumas indicações de serviços que podem ajudar as mulheres vítimas de violência.

² http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=303

Não se acostume a conviver com a violência.

Denuncie! Conheça os seus
direitos e procure as instituições
que podem lhe apoiar!

Ligue 180

Serviço de atendimento telefônico gratuito da Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, com foco no acolhimento, orientação e encaminhamento para os diversos serviços da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em todo o Brasil.

Clique 180

Aplicativo que oferece informações sobre o que fazer em casos de violência contra as mulheres. Para maiores informações acesse: http://clique180.org.br

O que é a violência contra a mulher?

A violência contra as mulheres é um crime previsto na Iei³. Pode ocorrer na rua, no trabalho, na comunidade, na família, nas instituições públicas e privadas. Mas é nas relações familiares que essa violência é mais costumeira e tem encontrado, tradicionalmente, uma banalização da sociedade e do Estado, levando a não punição dos agressores. Por isso, organizações feministas, dentre elas a CEPIA, parlamentares e atualmente intitulada Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, do Governo Federal, se empenharam para a elaboração, tramitação e aprovação da Lei Maria da Penha⁴ (Lei 11.340/2006) que, sancionada pelo Presidente da República, está em vigor no Brasil desde setembro de 2006.

Essa Lei define uma política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher e cria os Juizados de Violência Doméstica e Familiar para processar, julgar e promover a execução das causas cíveis e criminais em que esteja caracterizada a violência doméstica e familiar contra as mulheres. A Lei Maria da Penha apresenta importantes medidas para a prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência. Todos precisam conhecê-la para a sua efetiva aplicação. Apresentamos aqui alguns pontos importantes dessa Lei.

A Lei Maria da Penha declara que as mulheres têm o direito à segurança também dentro de casa e, para isso, determina que o poder público desenvolva políticas que garantam os direitos humanos das mulheres nas relações

³ A definição de violência contra a mulher está no texto da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, em 1994.

⁴ O nome da Lei é uma homenagem a uma mulher cearense, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que sobreviveu, paraplégica, a duas tentativas de homicídio praticadas por seu marido que, no entanto, só foi preso 19 anos depois do crime.

domésticas e familiares para impedir todas as formas de violência, crueldade e opressão.

A Lei apresenta as diversas formas de manifestação dessa violência:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou por qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno, manipulação ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Pela Lei Maria da Penha, a mulher vítima de violência doméstica e familiar pode dirigir-se a uma Delegacia comum ou a uma Delegacia da Mulher – DEAM e denunciar a violência de que foi vítima. A autoridade policial, além de dar início ao inquérito para apurar o crime, através do registro do fato, tem diversas outras obrigações como, por

exemplo: garantir a segurança da mulher e providenciar, se necessário, seu encaminhamento até o hospital, o posto de saúde e o Instituto Médico Legal para fazer o exame de corpo de delito.

A autoridade policial também deve informar à mulher sobre o seu direito de solicitar ao Juiz Medidas Protetivas de Urgência que deverão ser apreciadas e concedidas pelo Juiz no prazo máximo de 48h.

Dentre as Medidas Protetivas de Urgência estão o afastamento do agressor do lar, a recondução da vítima e seus dependentes ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor; a separação de corpos; o pagamento de pensão alimentícia provisória e muitas outras. O Juiz poderá, também, determinar a suspensão da posse ou do porte de armas do agressor, caso esse a tenha, antes mesmo de iniciado o processo criminal para prevenir a escalada de violência. O Juiz poderá, também, encaminhar a mulher e seus dependentes para a inclusão em diversos programas sociais.

A Lei Maria da Penha garante que a mulher vítima de violência doméstica e familiar tenha a assistência da Defensoria Pública.

Pela Lei Maria da Penha, o poder público deverá criar e promover centros de atendimento integral e multidisciplinar para as mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; casas-abrigos para mulheres em risco de vida; delegacias especializadas, núcleos da Defensoria Pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializado; programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Por considerar que a violência doméstica e familiar é um crime grave, a Lei Maria da Penha prevê, se for o caso, a prisão em flagrante do agressor. Havendo condenação, o agressor poderá cumprir pena de detenção, de reclusão ou pena alternativa, conforme o tipo de crime praticado. A Lei Maria da Penha impede que dentre as penas alternativas seja aplicada a pena de pagamento de cesta básica. Essa Lei é um importante avanço para o enfrentamento

da violência doméstica e familiar contra as mulheres e precisa ser defendida e aplicada. Veja o texto completo da Lei Maria da Penha no final deste Guia.

Além da Lei Maria da Penha, a legislação penal pune diversas outras práticas de violência contra as mulheres, dentre elas: a violência sexual praticada por estranhos, conhecidos, colegas de trabalho e, até mesmo, por maridos, companheiros e namorados; a prostituição forçada e o tráfico de pessoas.

Já existem, no Estado do Rio de Janeiro, diversos serviços voltados para atendimento às mulheres vítimas de violência. Conheça e divulgue os serviços apresentados neste Guia.



SERVIÇOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA
EXISTENTES NO
ESTADO DO RIO DE
JANEIRO DE ATENÇÃO
ÀS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

DEAMs

CREAs

Polícia Militar

IML

PRPTC

Ouvidoria da Polícia

Corregedoria Geral Unificada

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs

oda mulher tem o direito de ser recebida e atendida em qualquer delegacia de seu bairro ou de sua cidade. Mas, se preferir, pode procurar uma DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. No Estado do Rio de Janeiro, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs foram criadas em julho de 1986, com a finalidade específica de atender e orientar mulheres vítimas de violência. Atualmente, em 2014, existem em todo o estado 13 DEAMs que têm competência para receber as denúncias e queixas e apurar os seguintes crimes: lesão corporal; ameaça; estupro e atentado violento ao pudor; maus-tratos; abandono de incapaz; constrangimento ilegal; seguestro e cárcere privado; sedução; aborto provocado por terceiro; corrupção de menores; rapto; vias de fato; importunação ofensiva ao pudor; perturbação da tranquilidade; induzimento, instigação ou auxílio a suicídio; lesão corporal seguida de morte: redução à condição análoga de escravo; posse sexual mediante fraude; atentado ao pudor mediante fraude; assédio sexual; ato obsceno; supressão de documento e coação no curso do processo.1

A criação destas delegacias se tornou necessária pela dificuldade das mulheres em denunciarem violências sofridas diante de policiais, muitas vezes, pouco sensíveis aos crimes praticados contra as mulheres, especialmente os crimes de violência doméstica e familiar. As estatísticas das DEAMs já demonstraram que a maior parte dos atendimentos realizados por estas delegacias refere-se a crimes de lesões corporais e ameaças, praticados, principalmente, por maridos, ex-maridos, companheiros, ex-companheiros, namorados e ex-namorados. A violência sexual é outro crime que, apesar de fazer parte das estatísticas, ainda é pouco denunciado pelas vítimas.

¹ Conforme a resolução 082/86 que criou as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e complementada pela Resolução 476/2001. A partir de 2004 as DEAMs passaram a ter competência, também, para apurar queixas em relação aos crimes de injúria, de calúnia e de difamação.

Todo crime relatado numa delegacia deve ser registrado em um documento chamado Registro de Ocorrência – RO. Depois de ir à delegacia, se for preciso, a vítima deve ser encaminhada pela polícia ao Instituto Médico Legal – IML, no município do Rio de Janeiro ou aos Postos Regionais de Polícia Técnica-Científica – PRPTC, nos demais municípios, para fazer um exame médico (exame de corpo de delito), do qual resultará um importante documento: o laudo técnico.

Nos casos de violência doméstica a vítima além de registrar a ocorrência do crime deve solicitar na delegacia as medidas protetivas de urgência. Nos crimes de estupro e de tentativa de estupro, a vítima deve, também, além de ir à polícia e ao IML, procurar com urgência um serviço de saúde pública para:

- receber a contracepção de emergência (que pode prevenir o risco de uma gravidez);
- receber tratamento para prevenir algumas doenças que podem ser transmitidas pela relação sexual. (Vide Serviços de Saúde).

Desde 1940, o Código Penal brasileiro permite à mulher vítima de violência sexual, se quiser, interromper a gravidez resultante dessa violência. Esse direito está garantido, também, pela Norma Técnica do Ministério da Saúde voltada para atenção aos agravos da violência sexual.

Além disso, no Rio de Janeiro, pela Lei Estadual 1.766/90, as mulheres vítimas de violência sexual têm o direito de serem atendidas no IML por médicas.



Delegacias de Atendimento à Mulher no Estado do Rio de Janeiro – 24h

Município do Rio de Janeiro

DEAM LEGAL - RIO (CENTRO)

Rua Visconde de Rio Branco, nº 12 - Praça Tiradentes Tel (21) 2332-9992 / 2332-9994 *Referência*: Praca Tiradentes.

DEAM LEGAL - OESTE (CAMPO GRANDE)

Av. Cesário de Melo, nº 4.138
Tel (21) 2332-7537 / 2332-7588 / 2333-6940
2333-6944 (Plantão)
Referência: Próximo ao Colégio Rosário e ao Cemitério.

DEAM LEGAL - JACAREPAGUÁ

Rua Henriqueta, nº 197 - Tanque Tel (21) 2332-2574 / 2332-2578

Tel / fax (21) 2332-2574

deam41atend@pcivil.rj.gov.br

Referência: Rua do Posto de Saúde, do Corpo de Bombeiros e da CEDAE, ao lado da 41ª DP.

Outros Municípios

DEAM LEGAL - BELFORD ROXO

Av. Retiro da Imprensa, nº 800 - Nova Pian Tel (21) 3771-1894 / 3771-1135 / 3771-1453 *Referência:* Após o Habbib's, primeira rua à direita e, depois, na primeira rua à esquerda. Ao lado da 54ª DP.

DEAM - CABO FRIO

Av. Teixeira e Souza, s/nº - São Cristovão Tel (22) 2648 - 9378 *Referência:* Próximo ao Hipermercado Extra.

DEAM - CAMPOS

Rua Barão de Miracema, nº 231 - Centro Tel (22) 2738-1334 / 2738-1473 / 2738-1254 *Referência:* Em frente ao posto do DETRAN.

DEAM LEGAL - CAXIAS

Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 1.204 - Ij A - Jardim 25 de Agosto

Tel (21) 3657-4323

Referência: Supermercado Carrefour.

DEAM - NITERÓI

Av. Amaral Peixoto, nº 577 - 3 º andar - Centro Tel 2717-0558 / 2717-0900 (Plantão)

Referência: Ao lado da Assembleia Legislativa de Niterói.

DEAM - NOVA IGUAÇU

Av. General Amaral Peixoto, nº 950 - Centro Tel 3779-9416 / 3779-9893

Referência: Ao lado do restaurante popular e em frente à rodoviária.

DEAM - NOVA FRIBURGO

Av. Presidente Costa e Silva, nº 1.501 - Centro Tel (22) 2533-2522 / 2533-1694
Tel / fax (22) 2533-1852
deamnovafriburgo@gmail.com
Referência: Ao lado do SESC.

DEAM - SÃO GONÇALO

Av. 18 do Forte, nº 578 - Mutuá Tel (21) 3119-0214

Referência: Próximo ao Shopping Boulevard.

DEAM LEGAL - SÃO JOÃO DE MERITI

Av. Dr. Arruda Negreiro, s/nº - Engenheiro Belfort - Centro Tel (21) 2655-5238 / 2655-5242 / 2655-5241 / 2655-5239 *Referência:* Próximo ao Hospital São Mateus.

DEAM LEGAL - VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, nº 667 - 3º andar Tel (24) 3339-2279 / 3336-3226 / 3338-9638 (Plantão) *Referência*: Ao lado do SAE (companhia de água).

Todas as DEAMs estão subordinadas à Divisão de Polícia de Atendimento à Mulher – DPAM (Coordenadoria das DEAMs).

DPAM – DIVISÃO DE POLÍCIA DE ATENDIMENTO À MULHER

Rua da Relação, nº 42 - 11º andar - Centro Rio de Janeiro Tel (21) 2334-9749 / 2332-9960 / 2224-6409 / 2252-5145 (Plantão)

Além das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher existem outros serviços na área de segurança pública voltados para atendimento a mulheres vítimas de violência.



CREAS – BARRA DO PIRAÍ Centro de Referência Especializada de Assistência Social

Rua dos Pracinhas, nº 74 - Centro

Tel (24) 2444-4546

creasbp@barradopirai.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Atrás do pólo de emergência da Santa Casa.

CREAS - MACAÉ

Centro de Referência Especializada de Assistência Social

Av. Papa João XXIII, nº 47 - Centro

Tel (22) 2796 -1507

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Rua em frente à Igreja Nossa Senhora de

Fátima.

Polícia Militar

Telefone: 190

IML – Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto

O Instituto Médico Legal está disponível no município do Rio de Janeiro e realiza o exame de corpo de delito.

Município do Rio de Janeiro

IML - CENTRO

Av. Francisco Bicalho, nº 300 - setor de clínica médica Tel (21) 2332-4693 / 2332-4696 / 2332-4700 *Referência*: Ao lado da antiga Estação da Leopoldina.

IML - CAMPO GRANDE

Estrada do Mendanha, nº 1.672 Tel (21) 2332-7599 / 2333-6954 *Referência*: Fundos do DETRAN.

Outros municípios

Nos outros municípios do estado o Setor Médico Legal – SML oferece serviços semelhantes ao IML e está vinculado aos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica – PRPTCs. Dentre suas funções inclui-se o exame de corpo de delito, em casos de violência física.

PRPTC/SML - ANGRA DOS REIS

Rodovia Governador Mário Covas (Rio-Santos), km 115 - Bracuhy

Tel (24) 3363-1148 / 3363-1705

Referência: Próximo ao Condomínio Morada Bracuhy.

PRPTC/SML - ARARUAMA

Rua Bernardo de Vasconcellos, nº 755 - Centro Tel (22) 2665-7576 / 2665-1588 *Referência*: Em frente ao Hospital Regional.

PRPTC/SML – BARRA DO PIRAÍ

Rodovia BR 393, km 247, nº 47.100 - Minuano Tel (22) 2443-1184

Referência: Ao lado do 10° BP.

PRPTC/SML - CABO FRIO

Praça da Igualdade, s/n° - Portinho Tel (22) 2647-4680 / 2647-1183 *Referência*: Ao lado do Cemitério Santa Isabel.

Mererenda. Ao iado do Cerriterio Santa isabe

PRPTC/SML - CAMPOS DE GOYTACAZES

Rua 15 de novembro, nº 799 - Caju Tel (22) 2732-3406 *Referência*: Ao lado do Cemitério do Caju.

Mererencia. Ao iado do Cerriterio do Caju.

PRPTC/SML - DUQUE DE CAXIAS

Rua Hilton da Costa, s/n° - 25 de Agosto Tel (21) 3777-7261

Referência: Dentro da 59ª DP.

PRPTC/SML - ITABORAÍ

Rua Salvador de Mendonça, nº 284 - Centro Tel (21) 2645-7897

Referência: Ao lado do Cemitério de Itaboraí.

PRPTC/SML - ITAPERUNA

BR 356, Km 02 - Cidade Nova

Tel (22) 3822-4500

Referência: Ao lado do 29º BP de Itaperuna.

PRPTC/SML - MACAÉ

Rua Aloísio da Silva Gomes, nº 100 - Novos Cavaleiros Tel (22) 2765-4727

Referência: Rua do Shopping, ao lado da Cidade Universitária.

PRPTC/SML - NITERÓI

Travessa Comandante Garcia D' Ávila, nº 51 - Barreto Tel (21) 3601-6929

Referência: Ao lado do Hipermercado Açaí.

PRPTC/SML - NOVA FRIBURGO

Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Centro Tel (22) 2533-1504 Referência: Ao lado do SESC.

PRPTC/SML - NOVA IGUAÇU

Rua Edna, s/n° - Floresta

Tel (21) 3101-7828

Referência: Próximo ao Hospital da Posse.

PRPTC/SML - PETRÓPOLIS

Rua Vigário Corrêa, nº 1.345

Tel (24) 2221-6892 / 3399-861

Referência: Ao lado do Hospital Alcides Correia.

PRPTC/SML - RESENDE

Rua Figueira da Rocha, s/nº - Jardim Jalisco

Tel (24) 3381-4987

Referência: Ao lado da Prefeitura.

PRPTC/SML - SÃO GONÇALO

Rua Capitão Juvenal Figueiredo nº 3.381 - Tribobó

Tel (21) 3715-2155 / 3715-2095

Referência: Ao lado da Patrulha Rodoviária.

PRPTC/SML – SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estrada Pádua Monte Alegre, km 2 Divineia

Tel (22) 3851-2442

Referência: Em frente ao Corpo de Bombeiros.

PRPTC/SML - TERESÓPOLIS

Av. Alberto Torres, nº 531 - Alto

Tel (21) 2641-4010

Referência: Localizado na antiga delegacia.

PRPTC/SML - TRÊS RIOS

Rua Fortaleza, nº 117 - Vila Isabel

Tel (24) 2251-5362 / 2255-1402

Referência: Próximo ao Cemitério Municipal.

PRPTC/SML - VOLTA REDONDA

Rua Prof. Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1.235 A

Três Poços

Tel (24) 3338-3918 / 3339-9043

Referência: Ao lado da faculdade FAO.

A Polícia do Estado do Rio de Janeiro tem uma Ouvidoria de Polícia e uma Corregedoria Geral Unificada – CGU. Esses são órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública que recebem denúncias de abusos praticados por policiais civis e militares da ativa.

Disque Ouvidoria de Polícia

Av. Presidente Vargas, nº 817 - 11º andar - Centro Rio de Janeiro Tel (21) 3399-1199 - denúncia ouvidoriadapolicia@proderj.rj.gov.br *Atendimento*: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

CGU - Corregedoria Geral Unificada

Av. Presidente Vargas, n° 817 - 26° andar - Centro Rio de Janeiro Tel (21) 2332- 6176 corregedor.cgu@seguranca.rj.gov.br *Atendimento:* 2° a 6° feira, de 9 às 17h





INSTITUIÇÕES
DA JUSTIÇA
INCLUINDO OS
JUIZADOS
DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
E FAMILIAR

Poder Judiciário: Fórum Central e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Defensoria Pública

– NUDEM e outros
Núcleos

Escritórios Modelo de Atendimento Jurídico Gratuito

Ministério Público

Poder Judiciário



O Poder Judiciário aprecia e julga todos os conflitos que chegam a seu conhecimento.

Fórum Central da Cidade do Rio de Janeiro

Local onde funcionam as varas cíveis, varas criminais, varas de família e outras, além do próprio Tribunal de Justiça.

Av. Erasmo Braga, nº 115 - Centro Tel (21) 3133-2000 (telefone central do Fórum) www.tjrj.jus.br *Atendimento*: 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

Referência: Perto do Edifício Menezes Cortes.

CEJUVIDA – Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher Vítima de Violência Doméstica

Plantão Judiciário

Rua Dom Manoel, s/nº (atrás do prédio do Fórum Central da Cidade do Rio de Janeiro)

Referência: Entrada pela garagem do térreo, em frente ao Prédio do Museu da Justiça.

Tel (21) 3233-3894 / 3133-3894 / 3133-4144 cejuvida@tjrj.jus.br

A CEJUVIDA tem como objetivo prestar apoio e auxílio necessários ao encaminhamento, seguro e célere, de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e de seus filhos menores, às casas abrigo, articulando a comunicação entre os Juízes e as Delegadas de Polícia e as casas de acolhimento, e vice-versa.

Integrada ao Plantão Judiciário, a CEJUVIDA foi concebida para servir como um núcleo integrado de apoio ao Juiz competente e / ou a 1ª DEAM/ERJ, que fora do horário forense, precisam garantir o encaminhamento emergencial de mulheres vitimizadas e de seus filhos menores, às casas abrigo.

A CEJUVIDA envolve todas as comarcas que distem, no máximo, 150km da sede do Plantão Judiciário da Comarca da Capital. Funciona diariamente de 18h de um dia às 11h do dia seguinte, em finais de semana ou feriados, prestando inclusive o primeiro atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sempre que os serviços especializados dos centros de referência não estiverem em funcionamento.

Além do Fórum da Cidade do Rio de Janeiro, existem outros Fóruns em todo o estado.

Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Município do Rio de Janeiro

I Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Rua Erasmo Braga, nº 115 - 12º andar, Lâmina II - Centro Tel (21) 3133-3820 / 3133-3865 / 3133-3552 / 3133-3598 Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

Referência: Fórum Central do Rio de Janeiro, perto da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e da Igreja São José.

Il Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Rua Carlos da Silva Costa, nº 141 Bloco 03 Campo Grande

Tel (21) 3470-9730 / 3470-9731 / 3470-9732 Atendimento: 2^a a 6^a feira, de 11 às 18h

Referência: Rua atrás do Hipermercado Extra.

III Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua Professora Francisca Piragibe, nº 80 fundos Taquara / Jacarepaguá Tel (21) 2333-6512 / 2444-8171

Atendimento: 2ª a 5ª feira, de 10 às 18h Referência: Ao lado da 32º DP da Taquara.

VI Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua Filomena Nunes. nº 1.071 - sala 106

Olaria / Leopoldina

Tel (21) 3626-4200

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

Referência: Fórum da Leopoldina.

Outros municípios

CAMPOS DOS GOYTACAZES

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Av. 15 de Novembro, nº 289 - Centro

Tel (22) 2737-9600

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 18h

Referência: Localizado no prédio do Fórum.

DUQUE DE CAXIAS

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua General Dionísio, nº 764 - 3º andar

Bairro 25 de Agosto

Tel (21) 3661-9145 / 3661-9149

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 18h

Referência: Próximo à estação do Metrô.

NITERÓL

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua Cel. Gomes Machado, s/nº - 9º andar - Centro

Tel. (21) 2716-4500 / 2716-4564

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

Referência: Localizado no prédio do Fórum e dos Juizados Especiais.

NOVA IGUAÇU

I Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua Coronel Bernardino de Melo, s/ nº - Bairo da Luz

Tel (21) 2765-5139 / 2765-5138

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

Referência: Anexo ao Fórum.

PARACAMBI

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua Alberto Leal Cardoso, nº 92 - Centro

Tel (21) 2683-9518 / 2683-9519

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 18h

Referência: Localizado no prédio do Fórum.

SÃO GONÇALO

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua Dr. Francisco Portela, nº 2.814 - 2º andar - Zé Garoto

Tel (21) 3715-8531 / 3715-8534

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

Referência: Fórum velho.

SÃO JOÃO DE MERITI

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, s/nº - 4º andar sala 408 - Jardim Meriti

Tel (21) 2786-9811 / 2786-9812

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 18h

Referência: Anexo ao Fórum.

VOLTA REDONDA

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua Desembargador Ellis Hernidyo Figueira, s/nº 3º andar - Aterrado

Tel (24) 3076-8300 / 3076-8364

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

Referência: Ao lado do Ministério Público.

Em municípios onde não existem os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, após o registro na delegacia de polícia, o procedimento é realizado pelos Juizados Especiais Criminais e/ou por Varas Criminais comuns.

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



A Constituição Federal garante a todos os indivíduos o acesso integral e gratuito à Justiça por intermédio das Defensorias Públicas.

Os Defensores Públicos, profissionais de alta capacidade técnica, cumprem uma agenda de trabalho que inclui orientação e assistência jurídica nas áreas Cível, Criminal, de Família e Fazenda Pública.

A Defensoria Pública é uma instituição que presta atendimento gratuito de orientação e defesa às pessoas que não podem pagar um advogado particular e nem as despesas de um processo. A Defensoria Pública atua nos mais diferentes casos como, por exemplo: problemas de moradia, pensões alimentícias e outras questões de família, defesas em ações criminais, orientação para adoções, proteção ao meio ambiente, proteção ao consumidor, à criança, ao idoso, ao portador de necessidade especial, ao encarcerado, dentre outros.

Em caso de necessidade, procure o Núcleo da Defensoria Pública mais próximo de sua casa. Os Núcleos não fazem atendimento por telefone.

Para outras informações acesse a Central de Relacionamento com o Cidadão – CRC ligando para 129 ou pelo correio eletrônico crc@dpge.rj.gov.br

Sede: Avenida Marechal Câmara, nº 314 - Centro www.dpge.rj.gov.br crc@dpge.rj.gov.br dpge@dpge.rj.gov.br

A Lei Maria da Penha assegura a toda mulher vítima de violência doméstica e familiar a assistência de um Defensor Público.

A Defensoria está presente em todo o Estado do Rio de Janeiro e conta com um núcleo especializado no atendimento à mulher vítima de violência – NUDEM.

NUDEM – Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência, da Defensoria Pública

NUDEM – NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Rua do Ouvidor, nº 90, 4º andar - Centro

Tel (21) 2332-6371

nudem@dpge.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 5ª feira, de 9 às 17h

Referência: Próximo à livraria Saraiva e em frente ao

Banco Itaú.

O NUDEM é o órgão da Defensoria especializado no atendimento às mulheres vítimas de violência.

As mulheres em situação de violência são recebidas por uma equipe técnica multidisciplinar. Defensores públicos, psicólogos, assistentes sociais e estagiários integram esse núcleo de primeiro atendimento. Orientação jurídica, ajuizamento de ações e a promoção de solução conciliada de conflitos fazem parte do trabalho do NUDEM.

Segue abaixo uma relação básica de documentos para que a mulher seja atendida pelo NUDEM:

- Registro Geral (RG/Identidade)
- CPF
- Comprovante de residência
- Certidão de casamento ou declaração de união estável
- · Certidão de nascimento dos filhos
- Registro de ocorrência feito na Delegacia
- Outros documentos que considere importantes

A Defensoria está presente em todos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.



Outros núcleos especializados da Defensoria Pública



A Defensoria Pública tem núcleos de atendimento em várias regiões do Estado do Rio de Janeiro. Destacamos abaixo apenas os núcleos especializados.

NÚCLEO POLÍCIA MILITAR

Rua Francisco Eugênio, nº 228 - São Cristovão Rio de Janeiro

Tel (21) 2334-1833

Atendimento: agendado, com data e hora marcada.

NÚCLEO DA FAZENDA PÚBLICA

Av. General Justo, nº 335 - Ioja A - Centro

Tel (21) 2299-2275

fazendapublica@dpge.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 5ª feira, de 8 às 16h Referência: Em frente à COMAER.

NÚCLEO ESPECIAL DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA – NEAPI

Rua Humberto de Campos, nº 315, Lj A - Leblon

Rio de Janeiro

Tel (21) 2332-6342 / 2332-6343

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h, com agendamento

prévio

Referência: Ao lado da 14ª DP, próximo ao Shopping Leblon.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIAS – NUPED

Rua Humberto de Campos, nº 315, Lj A - Leblon

Rio de Janeiro

Tel (21) 2332-6342 / 2332-6343

Atendimento: 2ª e 5ª feira às 9h ou às 13h para primeiro

atendimento

Referência: Ao lado da 14ª DP, próximo ao Shopping

Leblon.

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

- NUDEDH

Av. Marechal Câmara, n° 314, 2° andar - Centro Rio de Janeiro

Tel (21) 2332-6344 / 2332-6345

direitoshumanos@dpge.rj.gov.br

Atendimento: 2 a a 6a feira, de 9 às 18h

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE SERVIÇOS PÚBLICOS E VÍTIMAS DE ERROS MÉDICOS

- NUDECOM

Rua da Alfândega, nº 8 - Térreo - Centro Tel (21) 2588-8463 / 0800-2827069 Atendimento: 2ª a 5ª feira, de 9 às 17h Referência: Em frente ao CCBB.

Escritórios Modelo de Atendimento Jurídico Gratuito



Além da Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro e diversas faculdades de direito têm escritórios modelo que prestam assistência jurídica gratuita. Destacamos alguns destes escritórios:

Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

FACULDADE DE DIREITO

Rua Moncorvo Filho, nº 8 - Centro Tel (21) 2224-8806 / 2224-8503 / 2224-1404

ramais 230 e 231

Atendimento: 3ª a 5ª feira, de 14 às 20h

Referência: Perto do Hospital Souza Aguiar e do Campo

de Santana.

Universidade Federal Fluminense - UFF

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – CAJUFF/ MACAÉ

Rua Conde de Araruama, nº 716, Lj. nº 1 - Centro - Macaé Tel (22) 2796-2531

cajuffmacae@yahoo.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 13 às 20h

Referência: Na Cidade Universitária, em frente ao Plaza de Macaé

Departamento de Direito Aplicado - DDA/CAJUFF

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – CAJUFF

Rua Almirante Tefé, n° 637 - Niterói Telefone: (21) 2629-2466 / 2629-2467

Atendimento: 2ª feira, de 16 às 20h / 3ª e 4ª feira, de 9 às

13h e de 16 às 20h / 5ª feira, de 7:30 às 13h e de 16 às 20h/ 6ª feira, de 9 às 13h

Referência: Em frente ao Ministério da Fazenda.

Escritório de Prática Jurídica da Escola de Ciências Jurídicas – Unirio

Av. Voluntários da Pátria, nº 107 - Botafogo

Tel (21) 2286-4649 / 2286-9449 / 2286-9251 / 2286-8988

Atendimento: 2ª feira, de 16 às 20h

Referência: Próximo ao metrô de Botafogo.

Faculdades Integradas Hélio Alonso – FACHA

Rua Muniz Barreto, nº 51 - Botafogo

Tel (21) 2102-3136

epj@facha.edu.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 18 às 21h

É necessário ligar para agendamento prévio.

Referência: Próximo ao Edifício Argentina.

Universidade Cândido Mendes

Escritórios Modelos de Advocacia Gratuita

IPANEMA

Rua Joana Angélica, nº 63 - subsolo Tel (21) 2525-1000 / 2525-1032

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 12h e de 18 às 21h Referência: Próximo à Igreja Nossa Senhora da Paz.

CENTRO

Rua da Assembleia, nº 10 - térreo Tel (21) 2531-2000

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 13h e de 16 às 18h Referência: Em frente ao prédio da ALERJ.

FRIBURGO

Rua Professor Frezzer, nº 56 - Vilage Tel (22) 2528-5377 / 2103-3000 (geral)

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 12h e de 14 às 17h Referência: Ao lado da Universidade, em frente ao Juizado Especial.

Faculdade de Direito de Nova Iguaçu – ESAJU

Rua Bernardino de Melo, nº 2.075 - sobreloja - Centro Tel (21) 2667-8290

Atendimento: 4ª e 5ª feira, às 19h

Referência: Perto do antigo Fórum de Nova Iguaçu.

Universidade Estácio de Sá

Rua Raul Pompéia, nº 231 - 4º andar - Copacabana Tel (21) 3202-9400 / 3202-9420

Atendimento: 2ª, 3ª e 4ª feira, de 9 às 20:30h e

5ª e 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Em frente ao Posto 6.

Pontifícia Universidade Católica - PUC

Rua Marquês de São Vicente, nº 225 - Edifício Cardeal

Leme - sobreloja - Gávea

Tel (21) 3527-1398 / 3527-1399

npj@puc-rio.br

Atendimento: De 8 às 21h

Triagem: 2ª a 6ª feira, de 8 às 13:30h *Referência:* Próximo ao Planetário.

Além da assistência jurídica, o Escritório da PUC conta com assistentes sociais que atendem vítimas de violência

doméstica.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



O Ministério Público – MP é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-se da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Compete-lhe, dentre outras tarefas de indiscutível benefício para a coletividade: exigir dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública o respeito aos direitos elencados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dentre os quais se sobressai a defesa do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio público; proteger os direitos dos idosos, dos portadores de necessidades especiais e das crianças e dos adolescentes e exercer o controle externo da atividade policial.

O Ministério Público é um órgão que tem o poder de fiscalizar o cumprimento da lei, atuando como advogado da sociedade como um todo. Nas questões criminais, é o Ministério Público que inicia o processo penal, depois de receber os inquéritos policiais enviados pelas delegacias.

Presta serviço público gratuito. Nos casos de violência, se a polícia não aceitar registrar uma notícia ou queixa de ocorrência de crime, você pode recorrer diretamente a um promotor nas Varas Criminais existentes no Fórum de sua cidade.

O Ministério Público conta com Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional que têm por principal finalidade aproximar seus promotores e procuradores dos cidadãos.

Para maiores informações telefone para a Coordenação de Defesa da Cidadania do Ministério Público.

Tel (21) 2550-7330

Disque 127

Representação da Ouvidoria / Denúncia ao Ministério Público

ouvidoria@mp.rj.gov.br www.mp.rj.gov.br



CENTROS DE
ATENDIMENTO,
CASAS ABRIGO E
OUTRAS INSTITUIÇÕES
E SERVIÇOS PÚBLICOS
DE DEFESA,
ORIENTAÇÃO E APOIO
ÀS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Centros de Atendimento

Núcleos de Atendimento

Casas Abrigo

Superintendência

Conselho Estadual

Coordenadorias Municipais Além das DEAMs e das instituições da justiça e da saúde, o Estado do Rio de Janeiro conta com Centros de Atendimento, Casas Abrigo e com um conjunto de instituições de defesa dos direitos das mulheres. Destacamos a importância das Casas Abrigo que são locais temporários para mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos, em situação de risco de perder a vida. Seus endereços não são divulgados para a proteção das vítimas. O encaminhamento para os Abrigos é feito através das instituições indicadas nos municípios onde estão instaladas.

SPMulheres/SEASDH – Subsecretaria Estadual de Políticas para as Mulheres

Em 2013 a Superintendência dos Direitos da Mulher – SUDIM foi transformada na Subsecretaria de Políticas para as Mulheres – SEASDH que tem as atribuições de elaborar e executar políticas públicas de gênero no âmbito estadual. A SPMulheres/SEASDH atua em articulação com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM RJ.

Rua Camerino, nº 51 - Centro

Tel (21) 2334-9504 / 2334-9508

spmulheresrj@yahoo.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Perto da Av. Marechal Floriano, em frente ao prédio da Embratel.

O CEDIM é responsável pela Biblioteca Virtual Mulher – BVM, que é um site especializado no tema mulher e relações de gênero, com informações existentes na Internet do Brasil e do exterior sobre saúde, violência, trabalho, cultura, direitos e cidadania, educação e poder e participação política. A BVM pode ser acessada através do site:

http://mulher.ibict.br/oqe/index.htm

Município do Rio de Janeiro

SPM RIO – SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

É órgão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, responsável pela formulação, implementação, coordenação e acompanhamento de política municipal com enfoque de gênero. Mantém e supervisiona o Centro Especializado de Atendimento à Mulher Chiquinha Gonzaga e a Casa Abrigo Viva Mulher Cora Coralina.

Rua Praça Pio X, nº 119 - 7º andar Tel (21) 2976-7455 spmrio.rio@gmail.com http://www.rio.rj.gov.br/web/spm-rio/ *Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h *Referência:* Em frente a Igreja da Candelária.

CIAM MÁRCIA LYRA – CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER

O Centro faz parte da estrutura da Sub Secretaria de Políticas para as Mulheres do estado, e presta atendimento psicológico, social e jurídico às vítimas de violência doméstica, sexual ou de qualquer forma de discriminação.

Rua Regente Feijó, nº 15 - Centro Tel (21) 2332-7200 / 2332-7199

Fax (21) 2332-8248 ciam@cedim.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 16h, por ordem de

chegada

Referência: Praça Tiradentes.

CRMM CARMINHA ROSA – CENTRO DE REFERÊNCIA DE MULHERES DA MARÉ CARMINHA ROSA

Centro de Referência que integra o Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos – NEPP-DH do Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Oferece acompanhamento psicossocial e jurídico e fortalece a cidadania das mulheres em situação de violência doméstica.

Rua 17 - Vila do João - Maré

Tel / fax (21) 3104-9896

coordenacao.crmm@nepp-dh.ufrj.br

www.nepp-dh.ufrj.br/crmm

facebook: crmm Carminha Rosa

Atendimento: 2ª a 3ª e 5ª feira, de 9:30 às 16:30h e

4ª e 6ª feira, de 9 às 12h

Referência: Anexo ao Posto de Saúde.

CASA ABRIGO CORA CORALINA – RIO DE JANEIRO Encaminhamento através dos Centros de Referência.

CEAM – CHIQUINHA GONZAGA – CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER

Rua Benedito Hipólito, nº 125 - Praça Onze - Centro Tel (21) 2517-2726

ceam.spmrio@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17 h

Referência: Centro de Artes Calouste Gulbenkian, em

frente ao Terreirão do Samba.

CASA DA MULHER DE MANGUINHOS

Av. Don Helder Camara, nº 1.184 - Manguinhos Tel (21) 2334- 8913 / 2334- 8914

Tel (21) 2334- 8913 / 2334- 8914

casadamulherdemanguinhosrj@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Casa de tijolos em frente à biblioteca.

Outros municípios

ANGRA DOS REIS



Rua Honório Lima, nº 127 fundos - Centro

Tel (24) 3365-5772 / 9999-27971

Atendimento: 2^a a 6^a feira, de 9 às 17h Referência: Próximo ao Teatro Municipal.



CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 11 de Junho, nº 51 - Centro

Tel (24) 3365-5167

Atendimento: 2^a a 6^a feira, de 10 às 16h Referência: Perto do Ministério do Trabalho.

ARARUAMA

CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER

Av. Brasil, nº 480 - Parque Hotel

Tel (22) 2665-3131

cramararuama@hotmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Próximo à Praça Antônio Rapouso.

NUAM - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Rua Pasteur, s/nº - Centro

Tel (22) 2673-6958 / 2665-7886 / 2665-6379

Atendimento: 24 horas

Referência: Dentro da 118ª Delegacia.

BARRA MANSA

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Santos Drumonnd, nº 126 - Centro

Tel (24) 3322-6534

Fax (24) 3322-6957

creas.barramansa@yahoo.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17 h

Referência: Ao lado do Ministério do Trabalho.

CEAM – CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER

Rua João Chiesse Filho, nº 312 - Parque da Cidade Tel (24) 3328-0765

ceambmansa@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: No antigo quartel.

BELFORD ROXO

CEAM BEL – CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MUI HER DE BEI FORD ROXO

Av. Joaquim da Costa Lima, nº 2.490 - Santa Amélia Tel (21) 2761-5845

Tel/fax (21) 2761-6604 / 2761-6700

ceambelri@hotmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8:30 às 16h

Referência: Ao lado da Secretaria de Segurança.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PARA AS MUI HERES

Av. Joaquim da Costa Lima, nº 2.490 - Santa Amélia Tel (21) 2761-5845

Tel/fax (21) 2761-6604 / 2761-6700

superintendênciadamulherbr@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 16h

Referência: Ao lado da Secretaria de Segurança.

BÚZIOS

CEAM – CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER

Rua São Paulo, nº 17 - Manguinhos

Tel (22) 2623-9226

ceambuzios@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Perto do supermercado Princesa e da igreja

católica em Manquinhos.

CABO FRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Rua Getúlio Vargas, nº 173 - Jardim Caiçara - Centro Tel (22) 2644-6063

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Ao lado da delegacia da Mulher.

CEAM – CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER

Rua Getúlio Vargas, nº 173 - Jardim Caiçara - Centro Tel (22) 2644-6063

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Ao lado da Delegacia da Mulher.

CAMPOS DE GOYTACAZES

CREAS 1 – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AV. Carmem Carneiro, nº 1.050 - Jardim Carioca Tel (22) 2733-2992

creas@smfas.campos.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Próximo ao Fly Motel.

CREAS 2 – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua dos Goytacazes, nº 618 - Turse clube

Tel (22) 2728-0123

creasexpansao@smfas.campos.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Ao lado da Campos Informática, próximo ào

Superbom da Av. 28 de Março.

CREAS 3 – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 1º de Maio, nº 39 - Centro

Tel (22) 2735-3925 / 0800-282-1413

creasiii@smfas.campos.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Rua da Coordenadoria Estadual de

Educação, próximo à rodoviária.

DUQUE DE CAXIAS

CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E DEPARTAMENTO DOS DIREITOS DA MULHER

Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 1.618 - 2° andar - Bairro 25 de Agosto

Tel (21) 2672-6667 / 2672-6650 ramal 222

departmulher@yahoo.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Dentro da Secretaria Municipal de

Assistência Social e Trabalho.

CR MULHER – CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Rua Manoel Vieira, s/nº - Centenário

Tel (21) 2653-2546

crmulher@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Próximo ao Colégio Pedro II.

ITABORAÍ

COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Av. 22 de Maio, nº 7.942 - Venda das Pedras

Tel (21) 3639-1548

casadamulherita@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Em frente ao Posto Shell.

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER DE ITABORAÍ

Av. 22 de Maio, nº 7.942 - Venda das Pedras

Tel (21) 3639-1548

casadamulherita@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Em frente ao Posto Shell.

ITAPERUNA

CIAM MARIA MAGDALENA DA SILVA FERNANDES – CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER

Av. Isabel Viera Martins, nº 131 - Térreo - Presidente

Costa e Silva

Tel (22) 3824-1665

crm.poloregional@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Atrás das Lojas Americanas e do antigo

Hospital da Criança.

ITATIAIA

CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER

Rua Antonio José Pereira, nº 303 - Vila Odete

Tel (24) 3352-1339

ceamitatiaia@gmail.com

Facebook: itatiaiasmppm@gmail.com

Atendimento social, psicológico e de orientação jurídica *Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 12h e de 13:30 às 17h

Referência: Próximo à creche

MACAÉ

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Rua São João, nº 33 - Centro

Tel (22) 2796-1045

Fax (22) 2791-6620

subsecretariadamulher@macae.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Ao lado da Delegacia Legal.

MANGARATIBA

SUPERINTENDÊNCIA DAS MULHERES

Rua Coronel Moreira da Silva, nº 92 - Centro

Tel (21) 2789-6014

supdamulher@mangaratiba.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 16h

Referência: Em frente ao Mangarães.

MARICÁ

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Rua Irapurus, nº 50 - Flamengo

Tel (21) 3731-5636

spmmulheresmarica@yahoo.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Rua ao lado da rodoviária.

MESQUITA

CASA MUNICIPAL DA MULHER – CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER DE MESQUITA

Rua Egídio, nº 1.459 - Vila Emil

Tel (21) 3763-6093

camm@mesquita.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Perto da Torre da Telemar.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Rua Egídio, nº 1.456 - Vila Emil

Tel (21) 2696-2491 / 2697-2750

cmpm@mesquita.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Na rua da padaria Turbo 1000.

NATIVIDADE

COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MUI HERES

Rua Domiciliano Gomes, s/nº - Liberdade

Tel (22) 3841-2212

smast@natividade.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Na rua de cima da garagem da Prefeitura.

NILÓPOLIS

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA MULHER

Estrada Antonio João Mendonça, nº 65

Tel (21) 2691-7146

spmulheres.nilopolis@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Próximo ao viaduto de Nilópolis.

CASA MUNICIPAL DA MULHER NILOPOLITANA

Estrada Antonio João Mendonça, nº 65

Tel (21) 2691-6887 / 2691-7146

casadamulhernilopolis@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Próximo ao viaduto de Nilópolis.

NITERÓI

CODIM – COORDENADORIA DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS MULHERES

Rua Cônsul Francisco Cruz, nº 49 - Centro

Tel (21) 2719-3047 / 2719-6638

Fax (21) 2620-1993

codimniteroi@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Rua ao lado do Hipermercado Guanabara.

CEAM – CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER

Rua Cônsul Francisco Cruz, nº 49 - Centro

Tel (21) 2719-3047 / 2719-6638

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Rua ao lado do Hipermercado Guanabara.

NOVA FRIBURGO

CREM - CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER

Av. Alberto Braune, nº 223 - Centro

Tel / fax (22) 2525-9226

crem@pmns.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h

Referência: Ao lado da Prefeitura, antiga rodoviária.

NOVA IGUAÇU

COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA AS MUI HERES

Rua Terezinha Pinto, nº 297 - 2° andar - Centro

Tel (21) 2698-2562

coorden adoria 2013 mulher@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 16h

Referência: Atrás da Prefeitura de Nova Iguaçu.

CIAM BAIXADA – CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER

Rua Bernardino de Melo, s/nº - Bairro da Luz

Tel (21) 2698-6008

ciambaixada@yahoo.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Rua do Fórum de Nova Iguaçu.

NÚCLEO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA – CENTRO DE SAÚDE VASCO BARCELOS

Rua Bernardino de Melo, nº 1.895 salas 43 e 44 - Centro Tel (21) 2698-2562 / 2668-6383

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Em frente à estação ferroviária.

PARACAMBI

COORDENARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Av. dos Operários, nº 474 - Centro

Tel (21) 2683-2247

milenamuniz@hotmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Antigo Conselho Tutelar de Paracambi.

PETRÓPOLIS

CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER TIA ALICE

Rua Santos Dumont, nº 100 - Centro

Tel (24) 2243-6212 / 2243-6152

crampetropolis@gmail.com

Referência: Atrás do Centro de Saúde Coletiva Professor Manoel José Ferreira.

NUAM - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Retiro

Tel (24) 2291-0816

Atendimento: 2ª a sábado, de 8 às 18h

Referência: Ao lado do sacolão, dentro da 105ª DP.

PORTO REAL

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Anselmo Martins, nº 142 - Jardim Real

Tel (24) 3353-1492

creasportoreal@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feria, de 8 às 17h

Referência: Em frente ao Colégio Maria Hortência.

QUEIMADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Rua Otília, nº 1.495 - Centro

Tel (21) 3699-3461 / 2665-8124

semdhprocr@queimados.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h.

Referência: Rua do Fórum de Queimados.

RESENDE

COORDENADORIA DA MULHER

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 - Jardim Falsco SMDSOS

Tel (24) 3354-8836

cmulherresende@yahoo.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Perto do Fórum novo, dentro da Prefeitura de Resende.

NIAM – NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER

Rua Macedo de Miranda, nº 81 - Jardim Jalisco

Tel (24) 3360-9824

niamresende@yahoo.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Em frente ao DETRAN.

RIO DAS OSTRAS

CENTRO DE REFERÊNCIA - CASA DA MULHER

Rua Jandira Morais Pimentel, nº 44 - Centro

Tel (22) 2771-3125 / 2771-3560

casa damulherrio das ostras@yahoo.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h.

Referência: Rua da Secretaria de Fazenda.

SÃO GONÇALO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Rua Urcina Vargas, nº 36 - Mutondo

Tel (21) 3262-3646 / 3262-3647

Fax (21) 3262-3649

subsecretariadamulhersg@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Prédio anexo da Prefeitura, em frete ao 7°

Batalhão de Alcântara.

CEOM – CENTRO ESPECIAL DE ORIENTAÇÃO À MULHER ZUZU ANGEL

Rua Camilo Fernandes Moreira, s/nº - Neves

Tel (21) 2628-8228 / 3707-0640

ceomzuzuangel4@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Perto do supermercado Fênix,

praça Vila Lage.

CEOM – CENTRO ESPECIAL DE ORIENTAÇÃO À MULHER PATRÍCIA ACCIOLY

Av. Doutor Albino Imparato, Lote 16, Qd 55 - Jardim Catarina

Tel (21) 98708-1967

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Ao lado do DPO.

SÃO JOÃO DE MERITI

SUPERINTENDÊNCIA DE DIREITOS DA MULHER

Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, nº 122

Vilar dos Teles

Tel (21) 2651-1198

superintendenciadamulher.sjmeriti@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 16h

Referência: Em frente à Camara dos Vereadores

CASA ABRIGO LAR DA MULHER – SÃO JOÃO DE MERITI Encaminhamento através dos Centros de Referência.

SAQUAREMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Rua Waldomiro Diogo de Oliveira, nº 476 - Bacaxá

Tel (22) 2653-2769

secmulhersaguarema@hotmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Subida do morro do CIEP.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Rua Dr. Luiz Januário, nº 201 - Centro

Tel (22) 2653-2278 / 2655-4907

www.policiacivil.rj.gov.br

Facebook: Divisão de Polícia de Atendimento à Mulher

Atendimento: 24 horas

Referência: Na rua principal, rua da Prefeitura.

CRAM – CENTRO DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO À MULHER

Rua Waldomiro Diogo de Oliveira, nº 476 - Bacaxá

Tel (22) 2653-0658

cram.saquarema@hotmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Subida do morro do CIEP.

SILVA JARDIM

SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER E DAS MINORIAS

Rua Augusto Antônio de Amorim, nº 268 - Caju

Tel (22) 2668-2181

sedimm@silvajardim.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Depois do CIEP de Silva Jardim.

TANGUÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À MULHER E PROJETOS ESPECIAIS

Rua Demerval Garcia, nº 112 - Centro

Tel (21) 2747-2879

coordenadoriadamulhertagua@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Ao lado da Secretaria de Obras.

TERESÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Av. Lúcio Meira, nº 375, terceira sala - Várzea

Tel (21) 2643-4741 / 2643-4884

mulher@teresopolis.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Na rua do Castelinho, no antigo Fórum.

CEAM – CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER

Av. Lúcio Meira, nº 375, primeira sala - Várzea

Tel (21) 2742 1038 / 2643 4237

mulher@teresopolis.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Na rua do Castelinho, no antigo Fórum.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Rua Nilza Chiapetta Fadigas, nº 190 - Várzea

Tel (21) 2643-4817

Atendimento: 2ª a 6 a feira, de 9 às 18h

Referência: Dentro do Espaço Cidadão, Casa dos

Conselhos.

CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER DE TERESÓPOLIS

Rua Heitor de Moura Estevão, nº 279 (anexo) - Várzea Tel (21) 2643-4237

secretariamulhertere@yahoo.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Na rua do Castelinho, quase em frente à

Guarda Municipal.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Av. Alberto Torres, n^{o} 535 - Alto

Tel (21) 3642-3793

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Dentro da 110ª DP.

TRÊS RIOS

NIAM – NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER

Praça Ambrosina Bastos, nº 32 - Vila Isabel Tel (24) 2252-3362

secpsocial@yahoo.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Dentro da Secretaria de Promoção Social, funciona no CREAS – Centro de Referência

Especializado da Assistência Social.

VOLTA REDONDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Rua Quinhentos e Cinquenta e Dois, nº 46 Jardim Paraíba

Tel (24) 3339-9025 / 3339-9520 / 3339-9519

smppm@epdvr.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Próximo à Prefeitura.

CASA DA MULHER BERTHA LUTZ

Rua Quinhentos e Trinta e Nove, nº 456 Nossa Senhora das Gracas

Tel (24) 3339-2288 / 0800-230-666

smppm@epdvr.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 7 às 17h.

Referência: Próximo à Prefeitura.



SERVIÇOS DE SAÚDE EXISTENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE ATENÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Hospitais de Emergência

Maternidades

Atendimento Psicológico

Atendimento HIV/Aids

Atendimento às mulheres vítimas de violência sexual

As mulheres vítimas de violência sexual e de violência doméstica já têm onde buscar atendimento especializado no serviço público de saúde.

O atendimento a vítimas de violência sexual compreende: a prevenção e o tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV/AIDS, a contracepção de emergência e o aborto legal.

Nas unidades de saúde especializadas as mulheres contam com atendimento médico, de enfermagem, psicológico e de serviço social.

Quanto mais rápido iniciar o uso das medicações prescritas (distribuídas gratuitamente nas unidades relacionadas a seguir), maiores são as chances de evitar doenças sexualmente transmissíveis e a gravidez não desejada.

No Brasil, toda mulher tem o direito de interromper uma gravidez quando corre risco de vida, quando esta gravidez é consequência de um estupro ou em caso de fetos anencéfalos. Nesses três casos, o aborto não é crime.

Todas as unidades de saúde abaixo relacionadas atendem às mulheres vítimas de violência sexual e algumas têm equipe especializada no atendimento à violência doméstica.

O município do Rio de Janeiro concentra o maior número de unidades de saúde.

Em 2013 entrou em vigor a LEI Nº 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, conforme o texto abaixo:

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

- Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.
- Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:
- I diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas:
 - II amparo médico, psicológico e social imediatos;
- III facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual:
 - IV profilaxia da gravidez:
- V profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST):
- VI coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia:
- VII fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.
- § 1º Os servicos de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.
- § 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.
- § 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 1º de agosto de 2013;

192º da Independência e 125º da República.

HOSPITAIS DE EMERGÊNCIA ATENDIMENTO 24H

HOSPITAL DA MULHER MARISKA RIBEIRO

Praça 1º de Maio, s/nº - Bangu

Tel (21) 3747-6428

Referência: Próximo à Av. Santa Cruz.

HOSPITAL PEDRO II

SOS Mulher – Centro de Atenção à Mulher Vítima de Violência, da Secretaria Estadual de Saúde Oferece serviços médico, psicológico e atendimento social às mulheres vítimas de violência sexual e doméstica.

Rua do Prado, nº 325 - Santa Cruz

Tel (21) 3157-2693 / 3365-0300 / 3365-4856 / 3157-2643 / 3305-5201

Referência: Perto da estação de Santa Cruz.

HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU – HOSPITAL DA POSSE

CAMVIS – Centro de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Sexual

Oferece serviços médico, psicológico e atendimento social às mulheres vítimas de violência sexual.

Av. Henrique Duque Estrada Mayer, nº 953 - Posse Tel (21) 3779-9900 ramal 167

Tel / fax (21) 2669-2081

http://www.hgni.saude.gov.br/

Referência: Esquina do hotel Medieval, na Dutra.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO – HUAP Programa SOS Mulher

Oferece serviços médico, psicológico e atendimento social às mulheres vítimas de violência sexual e doméstica.

Rua Marques do Paraná, nº 303 - Centro - Niterói Tel (21) SOS Mulher- 2629-9073 (assistência) / 2629-9000 (geral) / 2629-9222 (maternidade) http://rede.huap.uff.br/huap/

Atendimento: Serviço Social / Ambulatório - 2ª a 5ª feira, de 8 às 17h. Serviço Social / Maternidade - 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Próximo à Av. Amaral Peixoto.

HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR

Praça da República, nº 111 - Centro
Tel (21) 3111-2601 (gabinete do diretor) / 3111-2732 /
3111-2733 / 3111-2630 / 3111-2697 / 3111-2729
Tel / fax (21) 3111-2600
hmsaguiar@rio.rj.gov.br

Referência: Em frente ao Campo de Sant'Ana.

HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO

Rua Mário Ribeiro, nº 117 - Gávea
Tel (21) 3111-3900 (geral) / 3111-3711 / 3111-3712 /
Fax (21) 3111-3714
hmmcouto@rio.rj.gov.br
Referência: Em frente ao estádio do Flamengo.

HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO

Rua Arquias Cordeiro, nº 370 - Méier Tel (21) 3111-4100 / 3111-4101 / 3111-4108 / 3111-4118 / 3111-4177 Fax (21) 3111-4104

hmsfilho@rio.rj.gov.br

Referência: Próximo à estação de trem.

HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE

Av. Ayrton Senna, nº 2.000 - Barra da Tijuca
Tel (21) 3111-4600 / 3111-4652 / 4653 / 3111-4602 /
3111-4607 / 3111-4608
Fax (21) 3111-4611
hmljorge@rio.rj.gov.br

HOSPITAL MUNICIPAL PAULINO WERNECK

Estrada do Cacuia, nº 745 - Ilha do Governador Tel (21) 3111-7701 a 7707 / 3111-7713 / 3111-7769 / 3111-7706

hmpwerneck@rio.rj.gov.br

Referência: Próximo ao Cemitério do Cacuia.

HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES

Av. Ubirajara, nº 25 - Irajá

Tel (21) 3111-2004 / 3111-2006 / 3111-2077

Fax (21) 3371-5540

hmfstelles@rio.rj.gov.br

Referência: Em frente ao Cemitério de Irajá.

HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA

Rua General Severiano, nº 91 - Botafogo

Tel (21) 2295-2295 / 2295-2095 / 2275-6246

Fax (21) 2543-1608

hmrmaia@rio.rj.gov.br

Referência: Em frente ao Hospital Pinel.

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MOACIR RODRIGUES DO CARMO

Rodovia Washington Luiz, nº 3.200 - Beira Mar

Tel (21) 2671-0671 / 2671-6285

Referência: Próximo ao parque gráfico do Jornal O Globo

HOSPITAL ESTADUAL ALBERT SCHWEITZER

Rua Nilópolis, nº 329 - Realengo

Tel (21) 2333-4775 / 2333-4759

Referência: Vindo pela Av. Brasil é um ponto antes da quadra da Mocidade, e vindo pela Água Branca é um ponto depois do Supermercado Guanabara.

HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS

Av Gal. Osvaldo Cordeiro Farias, nº 466

Marechal Hermes

Tel (21) 2332-1132 / 2332-1127

Atendimento: Emergência 24 horas

Referência: Próximo à estação de Marechal Hermes.

HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO

Estrada do Pré, s/nº - Senador Vasconcelos

Tel (21) 2333-6730 / 2333-6733 / 2333-6726 (direção)

2333-6727 (ambulatório)

2333-6740 e 2333-6748 (administrativo)

Atendimento: Não tem emergência mas tem ambulatório.

Referência: Próximo à estação de trem Augusto Vasconcelos.

HOSPITAL ESTADUAL ROCHA FARIA

Av. Cesário de Melo, nº 3215 - Campo Grande Tel (21) 2333-6795

Atendimento: Emergência 24 horas

Referência: Em frente ao Corpo de Bombeiros.

HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS

Avenida Lobo Júnior, nº 2.293 - Penha Circular Tel (21) 2334-7835

Referência: Ao lado da UPA da Penha.

HOSPITAIS MATERNIDADE ATENDIMENTO 24 HORAS

INSTITUTO MUNICIPAL DA MULHER FERNANDO MAGALHÃES

O Instituto Municipal da Mulher Fernando Magalhães além do atendimento às vítimas de violência sexual também realiza o aborto previsto em lei.

Rua General José Cristino, nº 87 - São Cristóvão Tel (21) 3878-2327 / 2580-2123 ramal 231 / 2580-1132

Tel / Fax (21) 2580-1132 immfmagalhaes@rio.rj.gov.br

Referência: Perto do Campo de São Cristóvão.

HOSPITAL MATERNIDADE ALEXANDER FLEMING

Rua Jorge Schimidt, nº 331 - Marechal Hermes

Tel (21) 3390-2050 / 2450-2007 (Gabinete) / 3111-6241

Fax (21) 2489-8329

hmafleming@rio.rj.gov.br

Referência: Próximo à Comlurb e à 30ª DP.

HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA

Rua Aquidabã, nº 1.037 - Lins de Vasconcelos

Tel (21) 2591-3795 / 2269-5446 (gabinete) /

2597-1056 / 2269-5446

Fax (21) 2591-3195

hmatcdutra@rio.rj.gov.br

Referência: Paralela à rua Dias da Cruz.

UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE HERCULANO PINHEIRO

Av. Ministro Edgard Romero, nº 276 - Madureira

Tel (21) 2458 8684

Fax (21) 3390-8374

uishpinheiro@rio.rj.gov.br

Referência: Em frente ao Mercadão de Madureira.

HOSPITAL MATERNIDADE OSWALDO NAZARETH

(Antiga Maternidade Praça XV)

Praça XV de Novembro, nº 4 fundos - Centro

Tel (21) 2507-6001 / 2509-8010 / 2221-6687 / 2509-8035 / 2224-9545

Tel / Fax (21) 2221-4123 / 2224-3875

hmonazareth@rio.rj.gov.br

Referência: Perto da estação das barcas.

MATERNIDADE LEILA DINIZ

Av. Ayrton Senna, nº 2.000 - Barra da Tijuca

Tel (21) 3111-4950 (geral) / 3111-4929 (coordenação) /

3111-4705 (assistente social) / 3111-4663 /

3111-4608 / 3111-4607

Fax (21) 3111-4876

Referência: Anexo ao Hospital Municipal Lourenço Jorge.

HOSPITAL MATERNIDADE MARIA AMÉLIA BUARQUE DE HOLLANDA

Rua Moncorvo Filho, s/nº - Centro

Tel (21) 2252-3416 / 2507-2989

Referência: Atrás do Hospital Souza Aguiar.

ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

DIVISÃO DE PSICOLOGIA APLICADA DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UFRJ

Pavilhão Nilton Campos

Av. Pasteur, nº 250, fundos - Urca

Tel (21) 3873-5327 / 2295-8113 / 3873-5326

divisa odepsicologia ufrj@gmail.com

Atendimento: de 8 às 20h

Inscrição e triagem: Ligar para marcar hora

Referência: Ao lado do Hospital Pinel.

SERVIÇO DE PSICOLOGIA APLICADA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA – PUC

Rua Marquês de São Vicente, nº 225 - Gávea

Tel (21) 3527-1573 a 1575

psispa@puc-rio.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Ao lado do Planetário.

AMBULATÓRIO PRAIA DO PINTO

Rua Jardim Botânico, nº 187 - Jardim Botânico

Tel / fax (21) 2527-7715

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 11h e de 13 às 15:30h

Chegar antes das 8h para pegar senha, ou antes do meio

dia, para o atendimento à tarde.

Referência: Entre o Túnel Rebouças e o Parque Lage.

ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES ÀS MULHERES SOROPOSITIVAS (HIV/AIDS)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO/ GRUPO PARCEIROS DA VIDA

Av. 28 de Setembro, $n^{\rm o}$ 87 - $5^{\rm o}$ andar - Vila Isabel

Anfiteatro-Setor de Epidemiologia

Tel (21) 2868-8000

ne.hupe@gmail.com

Reuniões toda primeira 4ª feira do mês, de 14 às 16:30h

Referência: Próximo à UFRJ.

DISQUE SAÚDE

Ligue 0800-611-997

Orientações sobre saúde e informações sobre DST/AIDS *Atendimento*: 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h



TELEFONES PARA
DENÚNCIA,
ORIENTAÇÃO E
APOIO ÀS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Destacamos abaixo, um conjunto de telefones oferecidos por instituições governamentais e por instituições não-governamentais, que podem ser úteis à mulheres em situação de violência.



LIGUE 180

SERVIÇO NACIONAL CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Linha telefônica nacional criada pela Secretaria Especial de Política para as Mulheres – SPM, do Governo Federal. Recebe denúncias de mulheres de todos os estados brasileiros.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

0800-282-0119

DISQUE MULHER DE CAMPOS DE GOYTACAZES 0800-282-1413

DISQUE MULHER DE MACAÉ 0800-282-2108

CASA BERTA LUTZ – VOLTA REDONDA 0800-230-366

DISQUE MULHER – CIAM MÁRCIA LYRA Tel (21) 2332-8249 Atendimento: de 2^a a 6^a feira, de 9 às 17h

DISQUE DENÚNCIA – DD MULHER

Vinculado à Secretaria de Segurança Pública, este serviço tem pessoal treinado para recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

Tel (21) 2253-1177 Atendimento: 24 horas

SOS MULHER – CENTRO DE ATENÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Tel (21) 2333-7302 / 2333-7318 ramal 120

Atendimento: 24 horas

Referência: Dentro do Hospital Pedro II, Santa Cruz.

DISQUE MULHER BELFORD ROXO Tel (21) 2761-6700 / 2761-6604

DISQUE DENÚNCIA ITAPERUNA Tel (22) 3822-1177

DISQUE MULHER NOVA FRIBURGO Tel (24) 2523-2706

DISQUE MULHER TRABALHADORA – CAMTRA Informa sobre DST/AIDS e violência, e faz encaminhamentos para outras instituições nas áreas de saúde, direitos sociais e violência contra a mulher. Tel (21) 2544-0808 / 98555-5303

Tel (21) 2544-0808 / 98555-5303 Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 13 às 19h

LIGUE 190 – POLÍCIA MILITAR Atendimento: 24 horas

DISQUE OUVIDORIA DA POLÍCIA DO RIO DE JANEIRO TEL (21) 3399-1199

DISQUE 127 - OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA GERAL UNIFICADA – CGU – RIO DE JANEIRO

Tel (21) 2332-6176 9 (gabinete) / 2332-6020 (denúncia)

DISQUE DEFENSORIA PÚBLICA 0800 -285-2279

DISQUE SEGURANÇA PÚBLICA 0800-282-3135

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS 0800-025-5108

DISQUE 100

DISQUE DENÚNCIA DE ABUSO, EXPLORAÇÃO SEXUAL PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES Serviço de parceria entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Saúde e o Ministério do Turismo.

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h

DISQUE CRIANÇA 0800-023-0007

SOS CRIANÇA DESAPARECIDA

Tel (21) 2286-8337

Fax (21) 2334-8007

soscriancasdesaparecidas@fia.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

NÚCLEO ESPECIAL DO TRÁFICO DE PESSOAS NO RIO DE JANEIRO Tel (21) 2334-5553

DISQUE PRECONCEITOS DA ALERJ 0800-282-0802

DISQUE RACISMO Tel (21) 2334-5591

DISQUE INTOLERÂNCIA Tel (21) 2334-5587

DISQUE IDOSO 0800-023-9191

DISQUE SAÚDE

0800-611-997

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE SERVIÇOS PÚBLICOS E VÍTIMAS DE ERROS MÉDICOS - NUDECOM

0800-285-2121 / 0800-282-7060

DISQUE AIDS

Serviço mantido pelo Grupo Pela Vida que fornece informações sobre HIV/AIDS.

Tel (21) 2518-2221

disqueaids@pelavidda.org.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 14 às 19h



COMISSÕES, CONSELHOS E CENTROS DE DEFESA DA CIDADANIA DE DIREITOS HUMANOS

COMISSÕES, CONSELHOS E CENTROS DE DEFESA DA CIDADANIA DE DIREITOS HUMANOS

OUVIDORIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Para obter informações e encaminhamentos sobre todos os órgãos e serviços de competência do Estado, inclusive todos os endereços dos Centros Comunitários de Defesa da Cidadania, entre em contato com a Ouvidoria da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos.

Praça Cristiano Ottoni, s/n° - sala 607 - Central do Brasil Centro

Tel (21) 2334-5577

Comissões de Direitos Humanos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIRETOS DA MULHER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANFIRO

Palácio Tiradentes

Rua Dom Manuel, s/n°, 3° andar, sala 316 - Praça XV Tel (21) 2588-1309 / 2588-1308 / 0800-282-0119 Fax (21) 2588-1300

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Palácio Tiradentes

Departamento de Apoio às Comissões Permanentes Rua Dom Manuel, s/nº - 3° andar - sala 307 - Praça XV Tel (21) 2588-1000 (direto ALERJ) / 2588-1555 (Direitos Humanos)

Fax (21) 2588-1602

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 17h

Apoio em casos de arbitrariedade da polícia ou de qualquer instituição pública ou privada, tais como discriminação, maus tratos, ameaças, espancamentos, cárcere privado, dentre outros.

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Praça Floriano, s/nº- anexo 905 - Cinelândia - Centro Tel (21) 3814-2117 / 3814-2118 / 3814-2119 *Atendimento*: 2ª a 6ª feira, de 10 às 18h

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA MULHER Praça Floriano, s/n° - anexo 803 - Cinelândia - Centro Tel (21) 3814-2097 / 3814-2098 / 3814-2099 Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 18h

Outras Instituições de Defesa dos Direitos Humanos

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES BETH LOBO

É uma organização não governamental que orienta e encaminha as mulheres para os serviços do município de Volta Redonda. Faz trabalho preventivo, educativo e informativo de capacitação em direitos humanos e cidadania.

Avenida Paulo de Frontin, nº 879, sala 202 - Aterrado Volta Redonda

Tel (24) 9974-2358

m.conceicaosantos@ig.com.br

Atendimento: 3^a e 6^a feira, de 14 às 17h / 4^a feira, de 9 às 12h / 5^a feira, de 9 às 12h e de 14 às 17h

CASA DA CULTURA – CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DA BAIXADA

Presta orientação sobre todos os serviços comunitários, públicos e não governamentais que existem na Baixada Fluminense e serviços de referência na cidade do Rio de Janeiro. Informa sobre questões relacionadas à saúde e AIDS, cidadania e creche.

Rua Machado de Assis, Lt 12, Qd 84 - Praça da Bandeira Vilar dos Teles

Tel (21) 2751-5825 / 2751-8112

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h Referência: Próximo ao Colégio Soft.

CD VIDA - CENTRO DE DEFESA DA VIDA

Centro vinculado à Diocese de Duque de Caxias e São João de Meriti na Baixada Fluminense. Seu trabalho está voltado para o apoio à mulheres vítimas de violência, oferecendo orientação jurídica, cursos e oficinas de autoestima.

Av. Pres. Kennedy, nº 1.861 - sala 107 - Duque de Caxias Tel (21) 3552-9935 / 3552-9900

Tel / fax (21) 3774-3993

cdvida_defesadavida@hotmail.com Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Prédio anexo a Catedral de Santo Antonio.

CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS PARA MULHERES HOMOAFETIVAS

Serviço prestado pela Sociedade Civil em parceria técnica com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Av. Rio Branco, nº 131, 16º andar - Centro - Rio de Janeiro

Tel (21) 3077-9119 / 3813-1960

movimento dellas@globo.com

www.orgulho.org

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 18:30h, ligar para

agendar

Referência: Entre as ruas do Ouvidor e Sete de Setembro.

INSTITUTO NOOS

O Instituto é uma organização não governamental que oferece para homens e mulheres, atendimento em grupos de reflexão e mediação de conflitos. Oferece atendimento específico para homens autores de violência.

Rua Álvares Borgeth, nº 27 - Botafogo

Tel (21) 2197-1500

noos@noos.org.br

www.noos.org.br

Atendimento: 2ª a 6ª, de 9 às 17h

Referência: Entrada pela rua Voluntários da Pátria, entre a rua Real Grandeza e a rua da Matriz.

MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO

A entidade é referência no atendimento à crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual; mulheres expostas às violências de gênero e discriminações diversas. É também referência na área de prevenção em DST/HIV- AIDS.

Rua Jaime Figueiredo, nº 2.685 - Bairro Camarão Rua Rodrigues da Fonseca, nº 201 - Bairro Camarão Tel (21) 2606-5003 / 2606-7263 / 8782-5003 mulheresmmsg@ig.com.br; neacasg@ig.com.br www.movimentomulheressg.com.br

SER MULHER

Organização não governamental que implantou em Nova Friburgo o Disque Mulher – serviço de orientação, informação e encaminhamento pelo telefone às mulheres vítimas de violência.

Rua Souza Cardoso, nº 56 - Centro - Nova Friburgo Tel / fax (22) 2523-5282 / 2523-9515 sermulher@sermulher.org.br

Conselhos, Organizações e Programas de Defesa da População Negra

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO – COMDEDINE

Rua Afonso Cavalcanti, nº 683 sala 651 - Cidade Nova Tel / fax (21) 2976-3178

comdedine@pcrj.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Orientação para casos de discriminação racial

Referência: Perto do prédio dos Correios.

GRUPO CRIOLA

Av. Presidente Vargas, nº 482, sala 203 - sobreloja - Centro Tel (21) 2518-6194 / 2518-7964

criola@criola.org.br

www.criola.org.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 19h Referência: Perto do Beco da Sardinha.

Instituições e Serviços de Apoio às Crianças e Adolescentes

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 663 - Cidade Nova Centro

Tel (21) 2976-1522 / 2976-2993

cmdca@pcrj.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Em frente a estação de metrô Estácio.

CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua da Ajuda, nº 5, 11° andar - salas 1.101 e 1.103 Centro

Tel (21) 2333-0182 / 2333-0183

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Próximo à estação de metrô Carioca.

Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro

São órgãos autônomos encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, interferindo em conflitos que envolvam crianças e adolescentes, além de encaminhar para outros serviços. Nos finais de semana os Conselhos Tutelares funcionam sob regime de plantão.

DISQUE 100

Disque Denúncia de abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes

CONSELHO TUTELAR – CENTRO – CRAS 1.0

Rua Sacadura Cabral, nº 75 - Saúde - Centro

Tel (21) 2223-3166 / 2213-3085

Atendimento: 2ª a 2ª feira, de 9 às 18h

Plantão 24 horas: 98909-1445

Referência: Próximo ao Hospital dos Servidores. Área de Abrangência: Santo Cristo, Caju, Cais do Porto, Saúde, Centro, Aeroporto, Bairro de Fátima, Castelo, Praça Mauá, Rio Comprido, Estácio, Cidade Nova, Catumbi, Triagem, São Cristóvão, Mangueira, Benfica, Paquetá, Santa Tereza.

CONSELHO TUTELAR - LARANJEIRAS - CRAS 0.2 Rua São Salvador, nº 56 - Laranieiras Tel (21) 2554-8295 / 2551-5143

ctzonasul@hol.com.br

Plantão 24 horas: 98909-1469

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Ao lado do Corpo de Bombeiros.

Área de abrangência: Botafogo, Catete, Glória, Cosme Velho, Flamengo, Laranjeiras, Humaitá, Urca, Praia Vermelha, Copacabana, Leme, Jardim Botânico,

Ipanema, São Conrado.

CONSELHO TUTELAR - VILA ISABEL - CRAS 2.2

Rua Desembargador Isidro, nº 48 - Tiiuca

Tel (21) 2214-3480 / 2288-9742 Plantão 24 horas: 98909-1474

conselhotutelar3.vilaisabel@hotmail.com Atendimento: 2ª a 2ª feira, de 9 às 18h Referência: Ao lado do Tijuca Tênis Clube.

Área de abrangência: Tijuca, Praça da Bandeira, Alto da Boa Vista, Vila Isabel, Grajaú, Andaraí, Maracanã, Aldeia

Campista.

CONSELHO TUTELAR - MÉIER - CRAS 3.1

Rua Dr. Leal, nº 706 - Engenho de Dentro

Tel (21) 2593-7750

Tel / fax (21) 2593-7648

Plantão 24 horas: 98909-1433

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Fundos do Hospital Pedro II - Nise da Silveira,

no final da rua Dias da Cruz.

Área de abrangência: Méier, Todos os Santos, Engenho de Dentro, Encantado, São Francisco Xavier, Rocha, Piedade, Abolição, Riachuelo, Água Santa, Sampaio,

Lins, Engenho Novo.

CONSELHO TUTELAR - RAMOS - CRAS 3.2

Rua Professor Lacé, nº 57 - Ramos

Tel / fax (21) 2290-4762 / 2573-0132

Plantão 24 horas: 98909-1457

Atendimento: 2ª a 2ª feira, de 9 às 18h (distribuição de

número até às 15h)

Referência: Em frente à estação de Ramos.

Área de abrangência: Ramos, Manguinhos, Olaria, Penha, Vigário Geral, Parada de Lucas, Penha Circular, Jardim América, Cordovil, Bras de Pina.

CONSELHO TUTELAR - MADUREIRA - CRAS 3.3

Rua Capitão Aliatar Martins, nº 211 - Irajá

Tel (21) 3390-6420

Tel / fax (21) 2489-4267

Plantão 24 horas: 98909-1447

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 15h (por ordem de

chegada)

Referência: Praça Dalva de Oliveira.

Área de abrangência: Irajá, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vista Alegre, Vila Cosmo, Madureira, Quintino

Bocaiuva, Bento Ribeiro, Marechal Hermes,

Engenheiro Leal, Turiaçu, Campinho, Rocha Miranda, Osvaldo Cruz.

CONSELHO TUTELAR - COELHO NETO

Avenida Brasil s/nº - Acari

Tel (21) 3372-0900 / 3143-3713

Plantão 24 horas: 98909-1422

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Dentro do CIEP Antônio Candeia Neto. Área de abrangência: Acari, Coelho Neto, Costa Barros, Guadalupe, Barros Filho, Anchieta, Parque Anchieta,

Mariópolis, Parque Columbia, Ricardo de Albuquerque.

CONSELHO TUTELAR – JACAREPAGUÁ – CRAS 4.0

Estrada Rodrigues Caldas, nº 3.400, sala 204

Colônia Juliano Moreira - Prédio da Administração

Tel (21) 2446-6508

Fax (21) 2446-3035

conselhotutelar7.jacarepagua@hotmail.com

Plantão 24 horas: 98909-1444

Atendimento: 2ª a 2ª feira, de 9 às 18h (por ordem de

chegada)

Referência: Dentro da Colônia Juliano Moreira, 1º prédio.

Área de Abrangência: Jacarepaguá, Praça Seca,

Valqueire, Taquara, Freguesia, Anil, Tanque, Curicica,

Camorim, Gardênia Azul, Cidade de Deus,

CONSELHO TUTELAR - BANGU - CRAS 51

Rua Silva Cardoso, nº 349, salas 08 e 09 - Bangu

Tel / fax (21) 3332-3744 / 3332-0095

Plantão 24 horas: 98909-1455

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 11h (por ordem de

chegada), à tarde são os notificados.

Referência: Dentro da Regional no centro de Bangu, ao

lado do Forum, perto do Real Shopping.

Área de abrangência: Bangu, Campo dos Afonsos,

Santíssimo, Deodoro, Realengo, Vila Militar, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Senador Camará,

Jardim Sulacap.

CONSELHO TUTELAR - CAMPO GRANDE - CRAS 5.2

Rua Areinha, nº 35 - Campo Grande

Tel (21) 3394-2447

Plantão 24 horas: 98909-1428

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h (por ordem de

chegada)

Referência: Lateral do Hospital Rocha Faria.

Área de abrangência: Campo Grande, Santíssimo,

Senador Augusto Vasconcelos, Mendanha, Rio da Prata,

Monteiro.

CONSELHO TUTELAR - SANTA CRUZ - CRAS 5.3

Rua Lopes de Moura, nº 58 - Santa Cruz

Tel / fax (21) 3395-0988 / 3395-2623

Plantão 24 horas: 98909-1440

ct10santacruz@hotmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h (chegar antes do

meio-dia)

Referência: Em frente a estação de Santa Cruz.

Área de Abrangência: Santa Cruz, Paciência, Sepetiba.

CONSELHOTUTELAR-DUQUE DE CAXIAS I

Rua Manoel Vieira, s/nº - Centenário

Tel (21) 2652-8966 / 3654-0205 / 8604-4197 / 8604-4195

conselhodecaxias@ig.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 16h

CONSELHO TUTELAR - DUQUE DE CAXIAS II

Alameda Rui Barbosa, nº 234 - Jardim Primavera

Tel (21) 3654-0205

Fax (21) 3654-0205

2conselhotutelar@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 16h

Referência: Ao lado da funerária.

CONSELHO TUTELAR - DUQUE DE CAXIAS III

Rua Ceará, nº 105 Lote11, Quadra 2 - Santa Cruz da Serra

Tel (21) 2672-4801

conselhotutelardecaxias3@hotmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 16:30h

Referência: Próximo à Praça da Matriz.

CONSELHO TUTELAR - GUARATIBA

Estrada Estrada Matriz. nº 4.445 - Fazenda Modelo

Tel (21) 3108-0078 / 3384 5165

Plantão 24 horas: 98909-1428

ct15guaratiba@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 16h.

Referência: Próximo ao Colégio Castilho.

Área de Abrangência: Guaratiba, Morro da Pedra, Pedra

de Guaratiba, Praia do Aterro, Ilha de Guaratiba e Barra

de Guaratiba.

CONSELHO TUTELAR 11 - BONSUCESSO

Rua da Regeneração, nº 654 - Bonsucesso

Tel 2573-1013 / 2562-3100

Plantão 24 horas: 98909-1432

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Atrás do restaurante popular.

Área de abrangência: Bonsucesso, Galeão, Cidade

Universitária, Complexo da Maré, Baixa do Sapateiro,

Parque União, Vila do João, Vila Esperança, Cacuia,

Cocotá, Freguesia, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Ribeira, Tauá, Zumbi e Ilha do Governador.

CONSELHO TUTELAR 13 - SÃO CONRADO / ROCINHA

Av. Niemeyer, nº 776, 14º andar - São Conrado

Tel 3322-1552 / 3111-1128 / 3111-1148

Plantão 24 horas: 98909-1462

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 16:30h

Referência: Ao lado do Complexo Esportivo da Rocinha. Área de abrangência: São Conrado, Gávea, Leblon, Lagoa, Rocinha e Vidigal.

CONSELHO TUTELAR 14 - INHAÚMA

Estrada Adhemar Bebiano, nº 3.151 - Inhaúma

Tel 3273-1861

Plantão 24 horas: 98909-1435

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Perto da Plus vita

Área de abrangência: Abolição, Complexo do Alemão, Jacaré, Jacarezinho, Maria da Graça, Piedade, Engenho

da Rainha, Tomas Coelho, Higienópolis.

CONSELHO TUTELAR 16 - BARRA/RECREIO

Rua Rosalinda Brand, nº 200 - Barra da Tijuca.

Tel (21) 3388-5554 / 2499 -3540

Plantão 24 horas: 98482-3052

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 16h

Referência: Escola Municipal Colômbia (Riviera).

Área de abrangência: Barra da Tijuca, Joá, Intanhangá, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande, Vargem

Pequena, Piabas.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA UFRJ

Av. Venceslau Brás, nº 71 fundos - Urca

Tel (21) 2275-1166 ramal 244

Referência: Perto do Rio Plaza Shopping.

Fundação para Infância e Adolescência (FIA)

Órgão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que presta os seguintes serviços:

Programa de Atenção à Crianças e Adolescentes Vítimas de Maus Tratos

Tel / fax (21) 2334-8046

Disque Denúncia de Abuso, Exploração Sexual Praticados Contra Crianças e Adolescentes 100

SOS Criança Desaparecida

Tel (21) 2286-8337 / 2334-8012 / 2334-8030 / 2334-8014 soscriancasdesaparecidas@fia.rj.gov.br

Programa Procuro Minha Família

Ajuda a localizar parentes de pessoas que estão ou estiveram abrigadas em instituições públicas.
Rua Voluntários da Pátria, nº 120 - Botafogo
Tel (21) 2334-8012 / 2334-8030 / 2334-8014

Fax (21) 2334-8003 (DPS – Promoção Social)

www.fia.rj.gov.br

fia@fia.rj.gov.br; procurominhafamilia@fia.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Próximo à estação do metrô de Botafogo.

A Fundação da Infância e da Adolescência tem um serviço especial que é o SOS CRIANÇA DESAPARECIDA (21) 2286-8337

Instituições de Apoio e Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – COMDEF

Av. Presidente Vargas, nº 1.997, 3º andar, sala 305 Cidade Nova

Tel / fax (21) 2224-1200 ramal 244

comdef@pcrj.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Próximo ao prédio dos Correios, ao lado do

"Balança mas não cai".

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – COMDEF

O Conselho recebe e encaminha denúncias de discriminação contra portadores de deficiência.

Rua d'Ajuda, nº 5, sala 1.101 - Centro

Tel (21) 2333-0188

Fax (21) 2333-0189

cepde@cepde.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 17h Referência: Em frente ao Edifício Central.

ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS

Av. Presidente Vargas, nº 633, sala 2.210 - Centro Tel / fax (21) 2262-2003 abraso@abraso.org.br

Outros Serviços de Utilidade Pública

NARCÓTICOS ANÔNIMOS - NA

Orientação e ajuda a dependentes químicos Tel (21) 2533-5015 / 98653-4486 (plantão)

www.na.org.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 20h

NARANOM

Orientação a famílias de dependentes químicos Rua 1º de Março, nº 125, conj. 801 - Rio de Janeiro Tel (21) 2283-0896 Tel / fax (21) 2263-6595 / 2516-0057 sinarj@ig.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS ALCOÓLICOS ANÔNIMOS – AA Orientação e ajuda a dependentes de bebidas alcoólicas Av. Presente Vargas, nº 1.201 sala 11 - Centro Tel (21) 2253-9283 / 2253-3377 / 2233-4813 www.aa.area01rj.org.br aarj@aa.area01rj.org.br Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h Referência: Esquina com a rua Uruquaiana.

AL-ANOM

Apoio a famílias de alcoólicos
Rua Santa Luzia, nº 799, sala 601 - Centro
Tel / fax (21) 2220-5065
www.alanomrj.org.br
contato@alanomrj.org.br
Atendimento: 2ª a 6ª ferira, de 9:30 às 17:30h
Referência: Cinelândia, cruzamento final da Avenida Rio
Branco com a rua Santa Luzia, edifício Civitas.

GRUPO PELA VIDA

É uma organização não governamental que apóia pessoas portadoras do vírus HIV, seus familiares e amigos. Presta orientação jurídica, encaminha para centros de tratamento e desenvolve diversas atividades sociais.

Av. Rio Branco, nº 135, sala 709 - Centro Tel (21) 2518-3993 / 2518-1997 contato@pelavidda.org.br; gpvrio@pelavida.org.br *Atendimento:* 3ª e 6ª feira, de 15 às 18h *Referência:* Em cima da loja Di Santinni.

DISQUE AIDS: (21) 2518-2221 disqueaids@pelavidda.org.br Atendimento: 3^a a 6^a feira, de 14 às 18h

Endereços eletrônicos com informações, pesquisas e estudos sobre Violência Contra as Mulheres



Selecionamos, abaixo, algumas das muitas instituições que desenvolvem trabalhos sobre violência contra a mulher indicando seus endereços eletrônicos:

ANDI – AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA

www.andi.org.br

ANIS – INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO

www.anis.org.br

ARTICULAÇÃO DE MULHERES BRASILEIRAS www.articulacaodemulheres.org.br

ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO www.assediomoral.org

BEMFAM - SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL

www.grupobemfam.org.br

CAMPANHA DO LAÇO BRANCO www.lacobranco.org.br

CASA DE CULTURA DA MULHER NEGRA www.casadeculturadamulhernegra.org.br

CASA DE PASSAGEM – CENTRO BRASILEIRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE www.casadepassagem.org.br

CEARAS – CENTRO DE ESTUDOS E ATENDIMENTO RELATIVOS AO ABUSO SEXUAL / FMUSP www.usp.br/cearas

CECRIA – CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDOS E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. www.cecria.org.br CEDIM – CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER/RJ

www.cedim.rj.gov.br

CEMINA – COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO EM GÊNERO www.cemina.org.br

CEPIA - CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO www.cepia.org.br

CESC – CENTRO DE ESTUDO DE SEGURANÇA E CIDADANIA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES www.ucamcesec.com.br

CFEMEA – CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA

www.cfemea.org.br/violencia

CLADEM – COMITÊ DA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE PARA LA DEFENSA DE LOS DERECHOS DE LA MUJER (espanhol, português e inglês) www.cladem.org

CNRVV – CENTRO DE REFERÊNCIA ÀS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DO INSTITUTO SEDES SAPIENTIAE www.sedes.org.br

CNDM – CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

www.spm.gov.br

COMITÊ CONTRA TORTURA www.dhnet.org.br

COMITÊ PARA ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES www.dhnet.org.br/comitês mulher

COMPROMISSO E ATITUDE – LEI MARIA DA PENHA www.compromissoeatitude.org.br

CRIOLA

www.criola.org.br

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO www.novo.fpabramo.org.br

GEA – GRUPO DE ESTUDOS SOBRE O ABORTO www.aads.org.br/gea

GELEDÉS – INSTITUTO DA MULHER NEGRA www.geledes.org.br

IMS/UERJ – INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL DA UERJ www.ims.uerj.br

INSTITUTO NOOS (HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA) www.noos.org.br

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO www.agenciapatriciagalvao.org.br

INSTITUTO PRO MUNDO www.promundo.org.br

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO – ISP www.isp.org.gov.br

IPAS BRASIL www.ipas.org.br

LAPREV – LABORATÓRIO DE ANÁLISE E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS www.dpsi.ufscar.br

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL www.justica.gov.br

MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL www.saude.gov.br

MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS www.mndh.org.br

NEIM – NÚCLEO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE A MULHER/UFBA www.neim.ufba.br

NUPEV – NÚCLEO DE PESQUISA DAS VIOLÊNCIA/UERJ nupevi.iesp.uerj.br

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE www.who.ch

ONU MULHERES www.unifem.org.br

NEPP-DH – NÚCLEO DE ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS www.nepp-dh.ufrj.br/crmm

PAGU – NÚCLEO DE ESTUDOS DE GÊNERO www.pagu.unicamp.br

PAPAI www.papai.org.br

PROMOTORAS LEGAIS POPULARES www.promotoraslegaispopulares.org.br

REDEH – REDE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO www.mulher500.org.br

REDE FEMINISTA DE SAÚDE – DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS www.redesaude.org.br

REDE FEMINISTA DE SAÚDE – SEXUALIDADE E SAÚDE www.mulheres.org.br

REDE MULHER DE EDUCAÇÃO www.redemulher.org.br

REVISTA DE ESTUDOS FEMINISTAS www.scielo.br

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES www.spm.gov.br

SOS CORPO – INSTITUTO FEMINISTA PARA A DEMOCRACIA www.soscorpo.org.br

SOF – SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA www.sof.org.br

THEMIS – ASSESSORIA JURÍDICA E ESTUDOS DE GÊNERO www.themis.org.br

UNESCO www.unesco.org



LEI MARIA DA PENHA

Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006

Lei Maria da Penha Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- **Art. 2º**. Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.
- **Art. 3º**. Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à jus-

tiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º. Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º. A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MUI HER

Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

 I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II — a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III – o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV – a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI – a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais,

tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX – o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à eqüidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

- Art. 9°. A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.
- § 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.
- § 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:
- I acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;
- II manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.
- § 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os servi-

ços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imuno-deficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os servicos disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

 I – ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III – remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

 IV – determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V – ouvir o agressor e as testemunhas;

VI – ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII – remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I – qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III – descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS CAPÍTULO I DISPOSICÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I – do seu domicílio ou de sua residência;

II – do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTUI O II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

 I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

 II – determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; III – comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que obrigam o Agressor

- **Art. 22**. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
- I suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:
- III proibição de determinadas condutas, entre as quais:
- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- § 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.
- § 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.
- § 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

- Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
- I encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV determinar a separação de corpos.
- **Art. 24**. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:
- I restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- **Art. 25**. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- **Art. 26**. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:
- I requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
- II fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III – cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- **Art. 27**. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.
- **Art. 28**. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por

profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

- Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.
- **Art. 31**. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.
- **Art. 32**. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

- **Art. 35**. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:
- I centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V centros de educação e de reabilitação para os agressores.
- **Art. 36**. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.
- **Art. 37**. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.
- Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.
- **Art. 38**. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.
- **Parágrafo único**. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

- **Art. 39**. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.
- **Art. 40**. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.
- **Art. 41**. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.
- **Art. 42**. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

	- 4-	
"∆rt	212	

IV – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência." (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61
II –
f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 129.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência." (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação." (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Dilma Rousseff

Apesar de nossos esforços, sabemos que, certamente, as mulheres necessitam de muitas outras informações para melhor conhecer e defender seus direitos. Procure sempre divulgar os serviços relacionados neste guia e outros serviços úteis que você conheça.

Se você quiser sugerir a inclusão de outros órgãos ou aprimorar as informações contidas neste guia, por favor entre em contato conosco através do endereço eletrônico: cepia@cepia.org.br

Anotações



Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação

A Cepia é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, voltada para a execução de projetos que contribuam para a ampliação e a efetivação dos direitos humanos e fortalecimento da cidadania, especialmente dos setores que, na história de nosso país, vêm sendo tradicionalmente excluídos de seu pleno exercício.

A Cepia realiza cursos, estudos, pesquisas e projetos de intervenção social com a preocupação de difundir seus resultados entre os mais diversos setores da sociedade.

A Cepia em sua atuação tem privilegiado todas as questões no campo dos direitos humanos, com destaque para questões relativas à problemática das mulheres no que diz respeito à violência de gênero, doméstica e sexual, ao acesso à justiça, ao reconhecimento e respeito aos direitos sexuais e aos direitos reprodutivos.

Tem estabelecido um diálogo contínuo com amplos setores da sociedade, incluindo militantes de direitos humanos, movimentos sociais, juristas, profissionais de saúde, responsáveis por políticas públicas, formadores de opinião e, principalmente, mulheres de diversos segmentos sociais. A partir dos resultados de suas pesquisas, projetos e articulações a Cepia procura, ainda, avaliar e acompanhar a criação e o impacto de políticas públicas.

